



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS REGULATÓRIAS

Nota Técnica nº 01/2021/CAE-VCP/MINFRA

Brasília, 28 de abril de 2021.

Referência: Processo nº 50000.000044/2019-26.

Assunto: Admissibilidade, seleção e cálculo de eventual ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos que irão subsidiar a modelagem da concessão para expansão, exploração e manutenção do Aeroporto Internacional de Viracopos – Campinas (SBKP), localizado no Município de Campinas/SP.

Anexos: I - Planilha de seleção e cálculo de eventual ressarcimento pela realização dos EVTEA - (SBKP) (SEI nº 4032924);
II - Edital de Seleção de Estudos nº 1/2021 (SEI nº 4033508).

1. INTRODUÇÃO

1. Preliminarmente, a presente Nota Técnica não consiste em documento da Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC) ou da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), e sim em uma Nota Técnica da Comissão Avaliadora de Estudos (CAE), constituída pelo Ministro da Infraestrutura, conforme Edital de Chamamento Público de Estudos (CPE) nº 1/2021, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 11 de março de 2021 (SEI nº 3851524), cujos integrantes são servidores efetivos e em exercício neste Ministério e junto à Anac.
2. Em 28 de janeiro de 2019, foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), o Edital de Chamamento Público de Estudos (CPE) nº 1/2019 do Ministério da Infraestrutura (MInfra) (SEI nº 1347350), com o objetivo de chamar as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado interessadas na apresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos para subsidiar a modelagem da concessão para expansão, exploração e manutenção do Aeroporto Internacional de Viracopos – Campinas (SBKP), localizado no Município de Campinas/SP.
3. O referido Edital estabeleceu as condições gerais do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), nos termos do que estabelece o Decreto nº 8.428, 02 de abril de 2015, dentre elas os critérios e premissas para a obtenção do requerimento de autorização e o escopo dos estudos técnicos a serem apresentados para subsidiar a modelagem da relicitação do referido Aeroporto.
4. Nos termos do item 4 do Edital de CPE nº 01/2019, os interessados tiveram o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do requerimento de autorização.
5. Dentro do prazo determinado, 4 (quatro) consórcios de empresas apresentaram seus requerimentos de autorização (SEI nº 1404262, SEI nº 1412057, SEI nº 1408759, SEI nº 1412647). Todos os requerimentos foram objeto de análise pelo Departamento de Políticas Regulatórias (DPR) da SAC deste Ministério, por meio da Nota Técnica nº 53/2019/DPR/SAC (SEI nº 1508289), bem como da Consultoria Jurídica (CONJUR) por meio do Parecer nº 00314/2019/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU (SEI nº 1580244).
6. Após o efetivo cumprimento de todas as recomendações da CONJUR e estando todos os consórcios aptos a serem autorizados, em 27 de fevereiro de 2020, foi publicado no DOU, o Edital de Chamamento Público de Estudos nº 1/2020/ASSAD/GM (SEI nº 2294691), que teve por objetivo tornar público o resultado das pessoas autorizadas a apresentarem projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos que subsidiarão a modelagem da concessão para expansão, exploração e manutenção do Aeroporto Internacional de Viracopos (SBKP) – item 1 do Edital. Referido edital apresentou ainda os valores máximos de ressarcimento ajustados, conforme metodologia estabelecida no Edital de CPE nº 01/2019 (item 2), algumas considerações gerais e premissas (item 3), o prazo e forma para entrega dos estudos (item 4) e, por fim, a criação e a composição da Comissão Avaliadora dos Estudos (CAE) para fins de avaliação, seleção e estabelecimento do valor para eventual ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos (item 5).
7. Cumpre informar, que a composição da CAE e o prazo final para a entrega dos estudos inicialmente estipulados, foram objetos de alterações no decurso do tempo, tendo sido publicados os respectivos Editais (SEI nº 2489961, SEI nº 2766658, SEI nº 3614067, SEI nº 3851524).
8. Assim sendo, o prazo e a forma para entrega dos estudos foram definidos pelo Edital de Chamamento de Estudos nº 1/2021/GAB-SAC/SAC, publicado em 12 de janeiro de 2021 (SEI nº 3614067), tendo como data final **para entrega dos EVTEA o dia 12 de abril de 2021.**
9. Já em relação à CAE, a sua composição final ficou determinada pelo Edital de Chamamento de Estudos nº 1/2021 do MInfra, publicado em 12 de março de 2021 (SEI nº 3851524), sendo formada por 12 (doze) servidores, sendo 8 (oito) da SAC/MInfra, 1 (um) da Subsecretaria de Sustentabilidade/SE deste MInfra e 3 (três) da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), o que somente reforça a ressalva feita no sentido de que a presente Nota Técnica consiste no posicionamento técnico da CAE, e não da SAC/MInfra.
10. Diante desse contexto, considerando a entrega formal dos Estudos de Viabilidade somente por um dos Consórcios autorizados, o Grupo de Consultores em Aeroportos (GCA), composto pelas empresas Moysés & Pires Sociedade de Advogados, Bacco Arquitetos Associados Ltda.; CPEA Consultoria, Planejamento e Estudos Ambientais Ltda.; Infraway Engenharia Ltda.; Proficenter Negócios e Infraestrutura Ltda., Terrafirma Consultoria Empresarial e de Projetos Ltda., SOLOCAP Geotecnologia Rodoviária Ltda., Gildazio Colpo Faturi - ME, Michele Bomback - ME, BR Roth Eireli e Kido Dynamics Consultoria em Tecnologia Ltda., doravante denominado apenas de Consórcio GCA (SEI nº 3963731), a presente Nota Técnica tem por objetivo a análise, por parte da CAE, das Etapas descritas no Anexo II – Metodologia de Avaliação e Seleção dos Estudos ao Edital de CPE nº 1/2019 deste MInfra.

2. ANÁLISE

2.1. Da Admissibilidade dos Estudos de Viabilidade apresentados

11. Conforme disposto no Anexo II ao Edital de CPE nº 1/2019, a primeira etapa da avaliação e seleção de estudos consiste na verificação dos estudos apresentados quanto ao atendimento aos requisitos de admissibilidade constantes no Edital, vejamos:

“ANEXO II - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS

Será criada Comissão de Seleção específica, designada pelo Ministro da Infraestrutura, para avaliação dos EVTEA.

A avaliação e seleção dos estudos técnicos preparatórios à concessão dos aeroportos constantes dos objetos do presente Edital serão divididas nas seguintes etapas:

Etapas 1: Verificação se os estudos apresentados atendem aos requisitos de admissibilidade constantes no Edital CPE nº 1/2019.

Ao receber os estudos apresentados pelas empresas autorizadas, a Comissão de Seleção analisará inicialmente o cumprimento das exigências abaixo alinhadas, extraídas do item 09 do Edital CPE nº 1/2019:

- apresentação dos estudos técnicos ao MI no prazo previsto para cada objeto, contados da publicação do Edital de autorização para realização dos estudos;
- apresentação dos estudos técnicos em duas vias eletrônicas, incluindo todos os memoriais e planilhas de cálculos que os embasem, inclusive com fórmulas e parâmetros utilizados, de forma a permitir a reprodução dos resultados pelo MI e pelos órgãos de controle;
- apresentação dos 4 (quatro) grupos de produtos, conforme previsto no item 6 do Edital CPE nº 1/2020, sendo esses: (i) estudo de mercado; (ii) estudos de engenharia e afins; (iii) estudos ambientais; e (iv) avaliação econômico-financeira."

a) Da Apresentação dos Estudos Técnicos no Prazo Previsto

12. O primeiro requisito de admissibilidade é a tempestividade, ou seja, a entrega dos estudos por parte das empresas autorizadas até o dia 12 de abril de 2021, tendo em vista o disposto no Edital de CPE nº 1/2021/GAB-SAC/SAC (SEI nº 3614067). Sobre o tema, cumpre informar que foram recebidos tempestivamente, pelo protocolo do MInfra, os estudos técnicos, objeto do Edital de CPE nº 1/2019, entregues pelo Consórcio GCA, como se pode observar do requerimento (SEI nº 3963731).

b) Da Apresentação dos Estudos Técnicos em Duas Vias Eletrônicas

13. O segundo requisito de admissibilidade se refere a obrigatoriedade da apresentação dos Estudos em duas vias eletrônicas, incluindo todos os memoriais e planilhas de cálculo que os embasem, inclusive com as fórmulas e parâmetros utilizados.

14. O Consórcio GCA atendeu ao requisito, apresentando os estudos técnicos na forma prevista no Anexo II e no item 9.3 do Edital de CPE nº 1/2019.

c) Da Apresentação dos Quatro Grupos de Produtos

15. O terceiro e último requisito de admissibilidade encontra-se definido na apresentação dos 4 (quatro) grupos de produtos, conforme previsto no Anexo II e no item 6 do Edital de CPE nº 1/2019, sendo esses: (i) estudo de mercado; (ii) estudos de engenharia e afins; (iii) estudos ambientais; e (iv) avaliação econômico-financeira.

16. Por oportuno, importante ressaltar a previsão contida no item 9.5 do Edital de CPE nº 1/2019, que expressamente condiciona a avaliação dos estudos entregues à apresentação conjunta dos quatro relatórios de que trata o item 6.1, vejamos:

"9.5. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos apenas serão avaliados se contemplarem conjuntamente os quatro relatórios de que trata o item 6.1." (Grifamos)

17. Nesse sentido, cumpre reconhecer que o Consórcio GCA apresentou os quatro estudos técnicos, conforme previsto no item 6.1: estudo de mercado, estudo de engenharia e afins, estudo ambiental e avaliação econômico-financeira.

18. Portanto, esta CAE entende como preenchido todos os requisitos necessários para conhecimento da admissibilidade dos Estudos de Viabilidade apresentados pelo Consórcio GCA.

2.2. Da avaliação e da Seleção dos Estudos apresentados

19. Estando preenchido todos os requisitos e reconhecida a admissibilidade dos estudos apresentados, passa-se à avaliação e seleção desses estudos.

20. Trata-se, pois, das análises previstas nas Etapas 2, 3 e 4 do roteiro criado no Anexo II – Metodologia de Avaliação e Seleção dos Estudos do Edital de CPE nº 01/2019. Posteriormente, diante da conclusão da análise e seleção dos estudos, por parte desta Comissão, será definido o valor para eventual ressarcimento dos estudos técnicos – Etapa 5.

21. Nesse contexto, visando uma análise individualizada dos estudos, a Comissão utilizou a Planilha de seleção e cálculo de eventual ressarcimento pela realização dos EVTEA - SBKP (SEI nº 4032924), em que constam os seguintes campos: "atende minimamente" onde se procurou verificar o atendimento ou não do item específico; "Nota Qualitativa" onde se atribuiu nota de qualidade ao estudo apresentado; "Nota do item", que é exatamente a multiplicação do atendimento mínimo pela nota de qualidade; e "comentários", onde se verifica a justificativa para a nota atribuída ao item analisado.

a) Verificação se os grupos de produtos apresentados pelo Consórcio GCA contêm minimamente a composição descrita no Anexo I do Edital CPE nº 01/2019 (Etapa 2)

22. De acordo com a mencionada metodologia, a Etapa 2 consiste em verificar se os grupos de produtos obrigatórios apresentados pelo Consórcio GCA contêm minimamente a composição descrita no Anexo I - Termo de Referência do Edital de CPE nº 01/2019, e observam as premissas e diretrizes divulgadas pela SAC/MInfra. Isso porque, conforme disposto no item 6.2 do Edital de CPE nº 01/2019, os relatórios obrigatórios deverão observar o detalhamento de escopo presente no seu Anexo I, enquanto o Edital de CPE nº 1/2020/ASSAD/GM traz em seu item 3 e demais subitens, as condições gerais e premissas a serem também observadas pelos consórcios autorizados (SEI nº 2294691).

23. Importa ainda destacar que, ao longo do prazo de realização dos estudos, foram encaminhadas, via e-mail, orientações aos consórcios autorizados, além de respostas às solicitações de informações ou dúvidas levantadas pelos mesmos, copiados todos os demais consórcios autorizados. Todas as diretrizes também foram disponibilizadas no banco de dados da SAC, cujas orientações para baixar o material estão no link - <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/conteudo/banco-de-dados>, do banco de dados dedicado à concessão do SBKP. Os e-mails com as diretrizes encaminhadas aos consórcios autorizados estão devidamente incluídos no presente processo (SEI nº 4027646, SEI nº 4027647, SEI nº 4027648, SEI nº 4027654 e SEI nº 4027664).

24. Para avaliação da CAE sobre o atendimento do referido detalhamento de escopo, foi utilizada como referência a tabela constante do Anexo III do Edital de CPE nº 01/2019.

25. Nesse contexto, pode-se afirmar que o Consórcio GCA atendeu minimamente todos os itens do Anexo III do Edital de CPE nº 01/2019.

b) Avaliação qualitativa dos grupos de produtos (relatórios) encaminhados pelas empresas (Etapa 3).

26. Superada a etapa anterior, esta Comissão debruçou-se sobre a avaliação qualitativa dos grupos de produtos entregues (Etapa 3), levando em consideração as diretrizes contidas no item 10 do Edital de CPE nº 01/2019, especialmente os critérios contidos nos itens 10.1.1 a 10.1.6, abaixo descritos:

- 10.1.1. O atendimento ao escopo detalhado no Anexo I — Termo de Referência do presente Edital e a observância das diretrizes e premissas definidas pelo MI;
- 10.1.2. A consistência e a coerência das informações que subsidiaram a realização dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos;
- 10.1.3. A adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
- 10.1.4. A compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e entidades competentes; e

10.1.5. A demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes;

10.1.6. O impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

27. Considerando o extenso teor de tal análise, optou-se por fazê-la na própria planilha anexada a esta Nota Técnica (SEI nº 4032924), no campo específico “comentários”. Assim, a Comissão analisou os relatórios do Consórcio GCA, sendo que para cada exigência não cumprida, de forma fundamentada, objetiva e clara, apresentou-se a respectiva justificativa.

28. Restou claro que os estudos apresentaram imprecisões em todos os relatórios, necessitando de ajustes futuros. Entretanto, há aderência satisfatória dos relatórios entregues pelo Consórcio GCA aos requisitos previstos no edital, com o seguinte resultado (a nota máxima é quatro):

Tabela 1 - Avaliação - Aeroporto Internacional de Viracopos (SBKP)

CONSÓRCIO	ESTUDO DE MERCADO	ESTUDO DE ENGENHARIA E AFINS	ESTUDO AMBIENTAL	AVALIAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA	NOTA (Σ)	NOTA MÉDIA(%)
Grupo de Consultores em Aeroportos (GCA):	92,50%	90,15%	95,56%	89,33%	3,675	91,89%

c) Seleção dos estudos técnicos (Etapa 4).

29. Com base nas análises realizadas nas etapas anteriores, a Comissão definiu que os estudos apresentados pelo Consórcio GCA encontram-se adequados para subsidiar a modelagem do processo de concessão do Aeroporto Internacional de Viracopos – Campinas (SBKP).

d) Cálculo do valor do ressarcimento (Etapa 5).

30. Em cumprimento aos procedimentos e metodologia dispostos no Edital de CPE nº 01/2019, passa-se a definir os valores de eventuais ressarcimentos do estudo selecionado (Etapa 5).

31. No intuito de efetuar o cálculo do valor para eventual ressarcimento dos estudo selecionado, a Comissão aplicou o critério objetivo baseado em equação constante no Anexo II do Edital de CPE nº 01/2019. Para instrumentalizar tal cálculo, com referência na tabela constante do Anexo III do Edital CPE nº 01/2019, a CAE efetivou o preenchimento da planilha anexa (SEI nº 4032924).

32. Destacam-se os fatores de execução (campo “atende minimamente”) e o fator de qualidade (campo “nota qualitativa”), constantes da planilha.

I - o fator de execução corresponde ao fator executado em relação a cada item no estudo correspondente (Estudo de mercado, Estudo de engenharia e afins, Estudos ambientais e Avaliação econômico-financeira), conforme descrição daqueles mínimos exigidos no Anexo I do Edital CPE nº 01/2019;

II - o fator de qualidade corresponde à análise de qualidade em relação a cada item por estudo correspondente.

33. Considerando o disposto no Edital de CPE nº 01/2019, para o eventual ressarcimento serão observadas as estimativas de custos apresentadas pelo Consórcio GCA ora selecionado, informadas nos termos do item 2 do Edital de CPE nº 1/2020/ASSAD/GM (SEI nº 2294691), as quais devem respeitar o valor máximo para o conjunto de projetos indicado no item 7.3 do Edital de CPE nº 1/2019 e que foram sujeitas aos ajustes previstos no item 10.8.1 deste mesmo edital. Nesse contexto, o Edital de CPE nº 1/2020/ASSAD/GM apresentou os valores de ressarcimento máximo autorizados, incorporando esses ajustes.

34. Uma vez avaliados os estudos, aplicam-se ainda os descontos previstos no item 10.8.2 do Edital de CPE nº 01/2019. Assim, com base nos fatores de execução e de qualidade da Planilha de Seleção anexa (SEI nº 4032924), nas estimativas de custos apresentadas pelos consórcios selecionadas e na equação disposta no Anexo II do Edital CPE nº 01/2019, a Comissão procedeu ao cálculo do valor final do eventual ressarcimento, conforme apresentado na tabela abaixo:

Tabela 2 – Valores de Ressarcimento

Aeroporto	Participação do Relatório no Ressarcimento Solicitado				Valor do Eventual Ressarcimento	Ressarcimento Máximo Autorizado
	Estudo de Mercado	Estudo de Engenharia e Afins	Estudo Ambiental	Avaliação Econômico-Financeira		
SBKP	23,15%	41,77%	16,46%	18,62%	R\$ 12.626.174,30	R\$ 13.809.185,70

3. CONCLUSÃO

35. Diante de todo o exposto, no uso das atribuições conferidas pelo Edital CPE nº 1/2019 (SEI nº 1347350), esta Comissão conclui por admitir em sua integralidade os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos apresentados pelo Consórcios GCA.

36. Ainda, entende por selecionar os estudos apresentados pelo Consórcio GCA, para subsidiar a modelagem da concessão do Aeroporto Internacional de Viracopos (SBKP), localizado no Município de Campinas/SP, conforme disposto no Edital de CPE nº 01/2019, cabendo a título de eventual ressarcimento a quantia de R\$ **12.626.174,30** (doze milhões, seiscentos e vinte e seis mil, cento e setenta e quatro reais e trinta centavos).

37. Chama-se a atenção ainda para a necessidade de se observar o disposto no item 10.12 do Edital de CPE nº 01/2019, que estabelece que o valor definido pela Comissão deverá ser aceito por escrito pelos responsáveis pelos estudos, com expressa renúncia a quaisquer outros valores pecuniários. Por seu turno, destaca-se ainda que, conforme disposto nos itens 10.13 e 10.14 do mesmo Edital, os valores relativos aos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos selecionados serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que efetivamente utilizados para elaboração dos documentos jurídicos do processo de licitação, sem prejuízo de eventuais correções e alterações posteriores, sempre que necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimoramento do seu conteúdo, sem que isso gere direito à complementação do valor de ressarcimento.

38. De forma a dar publicidade da decisão da Comissão (CAE), encontra-se anexo à presente nota técnica Edital de Seleção de Estudos com o resultado da seleção e os valores para eventual ressarcimento pela elaboração dos EVTEA que subsidiarão a modelagem da concessão do Aeroporto (SBKP) (SEI nº 4033508).

39. Por fim, nos termos do item 11.3 do Edital de CPE nº 01/2019, reitera-se que o prazo para interposição de eventual recurso administrativo em face da presente decisão da CAE, pelo Consórcio GCA, será de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do Edital de Seleção.



fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos, Coordenador(a)**, em 29/04/2021, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Ramos Longo, Coordenador-Geral**, em 29/04/2021, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Natividade Hecht, Usuário Externo**, em 29/04/2021, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **André Paiva Menezes, Coordenador(a)**, em 29/04/2021, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Bogossian, Chefe de Divisão**, em 29/04/2021, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Rodrigues André Melo, Chefe de Divisão**, em 29/04/2021, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel da Silva Cardoso, Coordenador Geral de Patrimônio**, em 29/04/2021, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Goncalves de Carvalho, Coordenador Geral de Outorgas**, em 29/04/2021, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Lourdes da Silva, Analista Superior IV**, em 29/04/2021, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **RYAN VIEIRA MORAIS, Usuário Externo**, em 29/04/2021, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE OLIVEIRA SANTANA, Usuário Externo**, em 29/04/2021, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4029861** e o código CRC **CF84C9CE**.



Referência: Processo nº 50000.000044/2019-26



SEI nº 4029861

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo - 1º Andar - Ala Oeste - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-8534 - www.infraestrutura.gov.br